|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR e CAUs/UF |
| ASSUNTO | Processo ético-disciplinar, interrupção de registro profissional e reincidência |

**DELIBERAÇÃO Nº 021/2018 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED**-**CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28/2012, em seu artigo 25, prevê que “é facultada a interrupção por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades, desde que atenda às seguintes condições: I - esteja em regularidade junto ao conselho; II - não possua RRT em aberto; III - não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU”;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 18/2012, em seu art. 14, inciso III, prevê que o arquiteto somente poderá solicitar a interrupção do registro profissional caso não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que atualmente dos CAU/UF possuem acesso aos processos ético-disciplinares que estão em tramitação somente no âmbito do seu estado e, diante disso, consultam a CED-CAU/BR para verificação desta informação a nível nacional;

Considerando as consultas apresentadas pelos CAU/UF à CED-CAU/BR no sentido de saber, em âmbito nacional, se há tramitação de processo ético-disciplinar dos profissionais que solicitaram interrupção de registro; e

Considerando que a inviabilidade, pelos CAU/UF, de visualização dos processos ético-disciplinares em tramitação e julgados por outros estados impossibilita não somente o acesso às informações necessárias à interrupção do registro profissional mas também inviabiliza a autonomia dos CAU estaduais na verificação de agravamento de sanção por reincidência em infrações às regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, bem como àquelas definidas no art. 18 da Lei n° 12.378, de 2010, como prevê a Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBERA:**

1. Por entender que a **tramitação** do processo ético-disciplinar **finaliza com a decisão do trânsito em julgado do processo**, quando não há mais possibilidade de recurso, podendo o arquiteto e urbanista interromper o registro durante a execução das sanções aplicadas ao profissional, a exceção da sanção de suspensão ou de cancelamento de registro;
2. Por encaminhar esta deliberação aos CAU/UF, para conhecimento e adoção do presente entendimento como marco para interrupção de registro profissional;
3. Por solicitar ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC) a viabilização técnica quanto à adequação do Módulo Ético e SICCAU para que possibilite à assessoria das CED-CAU/UF, com a mesma permissão de acesso ao módulo ético, a visualização de processos ético-disciplinares:
   1. Em tramitação: para possibilitar a identificação de que o profissional responde a processo ético não transitado em julgado, e o CAU/UF avalie a solicitação de interrupção do registro, em conformidade com a Resolução CAU/BR nº 18/2012.
   2. Transitados em julgado: para identificar se o arquiteto já sofreu sanção ética, para fins de reincidência em processos ético-disciplinares.

Aprovado por unanimidade dos membros.

Brasília-DF, 13 de abril de 2018.

**GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**CARLOS FERNANDO ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro